



PARECER DO CONTROLE INTERNO

Em atendimento à determinação contida nos termos da Instrução Normativa nº. 22/2021/TCM-PA, de 10 de dezembro de 2021, e suas alterações, este Controle Interno DECLARA, para todos os fins de direito, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou o Processo discriminado a seguir:

PROCESSO Nº: **7/2021-201202**

MODALIDADE: **DISPENSA DE LICITAÇÃO**

UNIDADE GESTORA: **PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU**

CONTRATADA: **SEVERA ROMANA SANTOS DORINI**

VALOR TOTAL DO CONTRATO: **R\$ 20.400,00**

VALOR MENSAL DA LOCAÇÃO: **R\$ 1.700,00**

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA CASA DO CIDADÃO, NO PERÍODO DE 12 MESES (01/01/2022 A 31/12/2022).

Verificou-se, que o presente processo em análise foi devidamente formalizado e autuado em volume único com numeração sequencial, iniciou-se por meio de expediente administrativo, contendo justificativa da necessidade, indicação do seu objeto, ofício 354/2021-ADM e termo de referência, às folhas 02 a 04.

Constam no processo, o laudo de avaliação locatícia e parecer técnico de vistoria com registros fotográficos, ambos documentos foram assinados pelo setor de engenharia desta Prefeitura, apensados às folhas 09 a 21, neles estão declarado que o imóvel, objeto dessa contratação, possui médio padrão construtivo, bom estado de conservação e boa localização, bem como, avaliam que o valor unitário de locação do imóvel é R\$ 1.726,75, dessa forma constata-se que a valor solicitado pela contratada está de acordo com o valor mercadológico.

Nas folhas 23, a contabilidade municipal informa a dotação orçamentária acertada à contratação, nas folhas 25 consta a declaração de adequação orçamentária e financeira assinada pelo ordenador de despesas, o Prefeito Municipal.



Também consta nos autos, que a Assessoria Jurídica Municipal emitiu parecer favorável acerca da legalidade e regularidade do processo de dispensa de licitação, conforme Parecer Jurídico, apensado às folhas 42 a 49.

Contudo, não constam no processo a certidão negativa estadual (SEFA) ou outros documentos que comprovam que a contratada está regular com suas obrigações junto ao Estado do Pará.

Com base nas regras insculpidas na Lei n.º 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o presente processo de dispensa se encontra apto à sequência dos protocolos legais para apropriação das despesas públicas e ainda fundamentado com o parecer jurídico favorável à contratação, com ressalva, condicionado à inclusão das certidões estaduais tributária e não-tributária, antes do início de pagamento do Contrato.

Recomendamos ao setor competente, ao Fiscal do Contrato/designado, e ainda ao liquidante, a providência de atualização dos documentos de certidões fiscais e ou tributárias, que por ventura, possam constar no processo durante todo o processo de liquidação do referido contrato.

Por fim, orientamos ainda, que sejam promovidas a publicação do extrato do contrato, designação do fiscal do contrato e, no tempo certo, a publicidade deste processo no Portal de Transparência deste Município (www.domeliseu.pa.gov.br), ao mesmo tempo, que também seja incluído no Mural de Licitações do TCM/PA em atendimento a Instrução Normativa 22/2021/TCM-PA e dentre outras resoluções pertinentes.

Dom Eliseu, 30 dezembro de 2021.

*Controladoria Geral de Município
Dom Eliseu/PA*